

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 23, ÍTEM IV, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

Art. 23.....

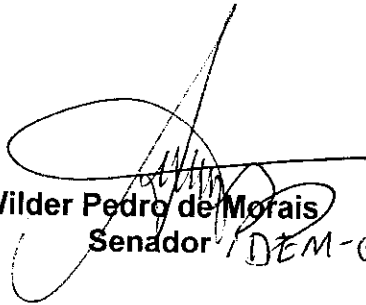
ÍTEM IV: "Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões, de direitos preexistentes ou para atender à finalidade de modicidade tarifária".

JUSTIFICATIVA:

Resultado da alteração proposta no **caput** do artigo 20.

Art. 20: "Ficam a Reserva Global de Reversão – RGR, de que trata o Art. 4º da lei nº 5655 de 20 de maio de 1971 e a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002, autorizadas a contratar operações de crédito, com o objetivo de cobrir eventuais necessidades de indenização aos concessionários de energia elétrica, por ocasião da reversão das concessões, de direitos preexistentes ou para atender à finalidade de modicidade tarifária".

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012


Wilder Pedro de Moraes
Senador DEM-68

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/09/2012, às 17:03
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

76
MP 579